



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em única discussão  
Por unanimidade, Sala das  
Sessões 02/08/2018

Presidente da C.M. Iga.

REQUERIMENTO Nº 108/2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE

O vereador que esta subscreve, em consonância com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do Parágrafo 3º do Art. 37º e no Parágrafo 2º do Art. 216º da Constituição Federal e, ainda, considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em 26/04/2018, no sentido de reforçar o poder fiscalizatório do Legislativo quanto a pedidos de informações, conforme cópia anexa, vem requerer a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado Expediente ao Exmo. Sr. Mário Ricardo de Lima, Prefeito do município de Igarassu, solicitando do mesmo fornecer a esta Câmara, dentro do prazo regimental, as seguintes informações:

I – Datas das realizações dos eventos, com fotos, onde foram utilizados os trios elétricos mencionados na Relação de Pagamentos em anexo

Requer, outrossim, que dá decisão deste, dê-se ciência ao Ministério Público de Igarassu e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 02 de agosto de 2018.

Ademar Soares de Barros

Vereador



## Prefeitura Municipal de Igarassu

null, null - null  
Igarassu/null - CEP: null  
CNPJ Nº: null Telefone: null

### Relação de Pagamentos

01/01/2018 até 31/12/2018

Prefeitura, FMG, URBI, COMDICA

Unidade Gestora	Subempenho	Data de Pagamento	Fornecedor	Valor Pago
Prefeitura	496/000	02/03/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	497/000	02/03/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/001	16/03/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	39.900,00
Prefeitura	959/002	16/03/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	43.890,00
Prefeitura	959/003	22/03/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	43.890,00
Prefeitura	959/004	13/04/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/005	06/04/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/006	06/04/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/007	11/04/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	11.970,00
Prefeitura	959/008	08/05/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	15.960,00
Prefeitura	959/009	13/04/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	15.960,00
Prefeitura	959/010	02/05/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/011	13/04/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	15.960,00
Prefeitura	959/012	02/05/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/013	07/06/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/014	07/06/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/015	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/016	07/06/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	15.960,00
Prefeitura	959/017	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/018	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/019	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/020	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/021	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/022	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/023	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/024	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/025	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/027	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/026	11/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/029	19/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/030	13/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/031	13/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/032	13/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/033	19/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/034	19/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/035	13/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/036	13/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/037	13/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	7.980,00
Prefeitura	959/038	19/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/039	19/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/040	19/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Prefeitura	959/041	20/07/2018	EVENT SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	3.990,00
Total Pago				406.980,00

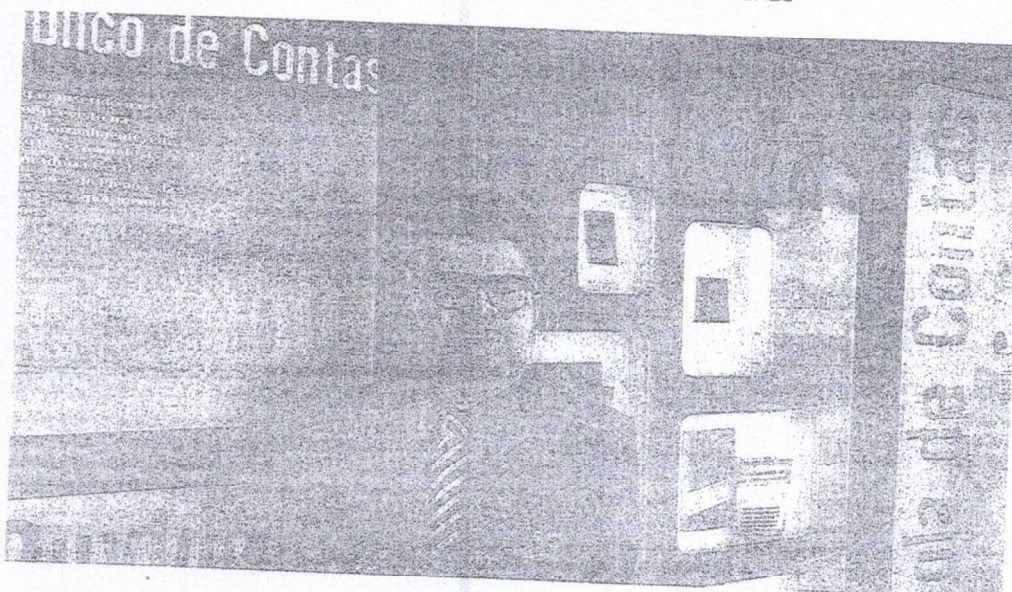
EM 7 MESES 104 DIÁRIAS  
EM MÉDIA 15 DIÁRIAS POR MÊS

OBS: JULHO EM 13 DIAS 39 DIÁRIAS = R\$ 155.590,00  
1º SEMESTRE R\$ 406.980,00

LOG DA FOLHA

# STF reforça poder de fiscalização dos vereadores

Por: Blog da Folha em 26/04/18 às 12H18, atualizado em 26/04/18 às 12H22



Cristiano Pimentel, procurador do MPCO Foto: Amaury Padilha/TCE

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em sessão nesta quarta-feira (25), que os parlamentares podem requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência, como o artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011), entre outras. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 865401.

A tese aprovada na Corte aponta que "o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito".

O recurso ao STF foi interposto pelo vereador Marcos Antônio Ribeiro Ferraz, de Guiricema (MG), contra decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que negou seu pedido para ter acesso a dados da Prefeitura da cidade, alegando ingerência indevida de um Poder em outro.

O vereador alegou que, diante de reclamações de cidadãos e fornecedores da Prefeitura, solicitou informações e documentos ao prefeito para poder exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população. Informou que a Câmara Municipal não aprovou o pedido e, diante disso, solicitou os dados diretamente ao gestor, que se negou a prestar as

informações desejadas.

A decisão do Supremo foi comemorada pelo procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO) Cristiano Pimentel. No entendimento do procurador, ela reforça os poderes fiscalizatórios das câmaras de vereadores.

"Já recebemos no Ministério Público de Contas algumas denúncias de vereadores de oposição que não tiveram aprovados seus requerimentos de informações no plenário das câmaras, cerceando o papel de fiscalização do vereador. Já era nossa posição jurídica, mas esta decisão do STF esclarece que, nestes casos, o vereador pode se socorrer da Lei de Acesso à Informação e fazer o pedido como cidadão, sem passar pelo plenário da Câmara. Quanto mais transparência melhor", explica Cristiano Pimentel.

No caso em análise, salientou o ministro Dias Toffoli, relator do caso no STF, não se tratavam de informações sigilosas, ou que dependeriam de alguma comissão parlamentar de inquérito (CPI) ou de outra formalização. No caso, foram requeridas informações que devem ser dadas a qualquer cidadão, mesmo que não seja parlamentar, destacou o relator.

O ministro lembrou ainda que o acesso à informação, no Brasil, está disciplinado na Lei de Acesso à Informação e também na norma que regula a ação popular (Lei Federal 4.717/1965), que garante a qualquer cidadão requerer – judicial ou diretamente – informações à administração pública.

"Um parlamentar não é menos cidadão, até porque para ser parlamentar e elegível ele há de ser um cidadão brasileiro", frisou o ministro. Assim, o vereador, na qualidade de parlamentar, mas também de cidadão, tem o mesmo direito de acesso, concluiu Dias Toffoli ao dar provimento ao recurso extraordinário.

Pimentel lembra, contudo, que continua sendo mais interessante para o vereador passar o requerimento de informações pelo plenário da Câmara, pois o pedido tem mais força jurídica e, caso não seja respondido pelo prefeito, o gestor poderá responder criminalmente, conforme o Decreto-Lei 201/67.

"O uso da Lei de Acesso pelo parlamentar deve ser só em último caso, por exemplo, quando a base governista não aprova o requerimento no plenário. O requerimento aprovado pela Câmara, com base na Lei Orgânica, tem mais força jurídica, pois o prefeito enfrenta um crime de responsabilidade, se não responder. Pela Lei de Informação, caso o

prefeito não responda, precisa abrir um procedimento sobre improbidade, mais demorado", diz o procurador Cristiano Pimentel.